=LEI Nº 56/73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973=

"Altera a Tabela das Taxas de Licença de Localização e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de prestação de serviços de qualquer Natureza"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, D E C R E T A a seguinte. . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:- As taxas de licença, de que tratam o § 1º do artigo 195 e o artigo 200 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966, com a nova redação dada pelos artigos 1º 3 2º da Lei nº 242 de 17 de maio de 1967, serão cobrados de acordo com a tabela que acompanha a presente.

ARTIGO 2º:- Fica revogada a Lei nº 84 de Dezembro de 1.969.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

	ALÍQUOTA % sobre o salário mínimo.....
210 - Indústria Extrativa.....	50
220.0-Indústria de Transformação:	
221.0 - de pedras e outros materiais de construção	65
222.0 - Frigorífico...	100
230.0-Comércio varejista:	
231.0- de Mareriais de construção	70
232.0 -supermecardos.	100
233.0- farmácias e drogarias.	70
234.0- bazar e armarinhos	
234.1 - Pequeno.....	20
234.2 - médio.	25
234.3 - grande	35
235.0 - açougue, casa de carnes, peixaria .	35
236.0 - panificadoria e confeitaria	35
237.0 - Restaurante, pizzaria, churrascaria:	
237.1 - pequeno.....	35
237.2 - médio	50
237.3 - grande.	70

CONTINUAÇÃO TAXA DE LICENÇA...		ALÍQUOTA % sobre o salário mínimo.
239.0	doceira e bomboniere.	25
240.0 -	armazéns, empórios e mercearias:	
	240.1 - pequeno.....	25
	240.2 - médio.	35
	240.3 - grande	40
	241.0 - Bar:	
	241.1 - pequeno.	20
	241.2 - médio.	25
	241.3 - grande	40
242.0 -	quitanda e fruteiras:.	20
243.0 -	pastelaria e lanchonette	25
244.0 -	charutaria..	35
245.0 -	tecidos:	
	245.1 - pequeno.	25
	245.2 - médio	40
	245.3 - grande.	45
246.0 -	Calçados:	
	246.1 - pequeno.	25
	246.2 - médio	35
	246.3 - grande	40
247.0 -	Outros ramos, não especificados:	
	247.1 - pequeno.	20
	247.2 - médio.	25
	247.3.- grande	40
250.0 -	Outras atividades:	
	251.9 - Depósito de fógos.	35
	252.0 - Depósito de bebidas.	100
	253.0 - Depósito de inseticidas e adubos . .	35
	254.0 - Depósitos fechados.	25
	255.0 - Depósitos diversos.....0	25
	256.0 - Postos de Gazolina.	100
	257.0 - Mercado e entrepostos	70
	258.0 - Cooperativas.	35
	261.0 - Clubes Esportivos e Sociais:	
	261.0 - Pequeno	70
	261.2 - médio	100
	261.3 - grande.	160
	264.0 - cartórios e tabelionados.	70
	265.0 - estabelecimentos de crédito - institui-ções financeiras...	500
	266.0 - transportes:	
	266.1 - estritamente municipal -por Carros.	25

266-2 - Intermunicipal e/ou interestadual, por carro.. 35
267.0 - Hospitais..... 70
268.0 - Clínica médico, cirúrgica, dentária e laboratóri - de análise clínica..... 50
269.0 - Escritórios, despachantes, representantes, profissionais liberais e assemelhados..... 35
270.0 - Indústrias, oficinas, saparatárias, carpintarias e assemelhados.....:
270.1 - até 5 operários..... 15
270.2 - de 6 até 10 operários..... 25
270.3 - de 11 até 20 operários..... 40
270.4 - de 21 até 50 operários..... 60
270.5- de 51 até 100 operários..... 70
270.6 - dlém de 100 operários..... 130
280.0 - Institutos de beleza, salão de barbeiros, engraxates, etc., por cadeira..... 15
281.0 - Serviços fotográficos..... 40
282.0 - Casas Lotéricas e Distribuição e Captação de apostas de Loteria Esportiva..... 100
283,0 - Ensino:
283.1 - primeiro gráu..... 80
283.2 - segundo gráu..... 160
283.3 - Terdeiros gráu..... 320
284.0 - Auto Escola..... 80
284.0 - Empresas construtoras, empreiteiras, sub-empreiteiras e assemelhados. (com ou sem fornecimento de - materiais). 100
285.0 - Diversão Pública:
285.1 - Barracas para venda de objetos diversos, - bebidas e comestíveis, em quaisquer locais onde se realizam Diversões Púbàicas ou nas vias públicas em épocas de festas, quando permitidas:
por mês. 40
por dia.. 1
285.2 - bilhares ou assemelhados, por mesa, por ano 40
285.3 - Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza e em qualquer local, - quando permitidos..... 160
285.4 - Espetáculos teatrais e circenses..:
por mês..... 50
por dia..... 3

285.5 - Jogos lícitos, carteados ou assemelhados, em qualquer local, por ano... 160
285.6 - Jogos de boliche, "bocha", por pista, por ano.......................... 40
285.7 - Parque de Diversões, tiro ao alvo ou assemelhados. .por. mês. 40
por dia.............................. 1

286.0 - Outras atividades, não especificadas:
286.1 - pequena. 20
286.2 - média. 25
286.3 - grande 35

<u>Licença Extraordinária</u>

287.0 - Licença extraordinária, para estabelecimentos de funcionarem além do horário normal - 50% da licença ordinária.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-
-:-

=<u>LEI Nº 57/73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973</u>=

"Modifica Tabela do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, <u>D E C R E T A</u> a seguinte:

<u>L E I</u> . . .

<u>ARTIGO 1º:-</u> O Lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficam sujeitos à Tabela que acompanha esta Lei.

<u>ARTIGO 2º:-</u> Fica revogada a Lei nº 91, de 31 de Dezembro de 1.969.

<u>ARTIGO 3º:-</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<u>OBS: TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:</u>

<u>1. Construção Civil</u>

1.01.1.00-Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil..............................3% s/a rec.bruta

1.01.2.00-Serviços Auxiliares de Construção - Civil...